JUSTUTOR

Questão Discursiva 00248

A empresa Pato e Ganso S/A, antes de qualquer ato formal de lançamento, ajuizou ação em que efetuou o depósito integral dos valores relativos à contribuição destinada ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas ■ SEBRAE. Alegava, em síntese:

TESE A: a exação não poderia ser cobrada de empresas de grande porte, pois os serviços prestados pelo Sebrae limitam-se às micro e pequenas empresas.

No curso do processo, depois de escoado o prazo legal para o lançamento, a empresa alegou, ainda:

TESE B: ter ocorrido a decadência do crédito tributário e requereu o levantamento dos valores depositados, por não ter havido ato formal de lançamento.

Comente cada uma das alegações formuladas pela empresa, abordando especialmente: em relação à Tese A, a natureza jurídica da referida Contribuição; e, em relação às Teses A e B, a jurisprudência predominante dos Tribunais Superiores.

Resposta #005147

Por: Aline Fleury Barreto 29 de Março de 2019 às 12:30

A). O STF entende que a contribuição destinada ao SEBRAE tem natureza jurídica de contribuição de intervenção no domínio econômico (CIDE), a que se refere o art. 149 da CF/88. Não obstante financiar micro e pequenas empresas, a Corte já deliberou pela constitucionalidade da cobrança para todas as empresas, conforme RE **603624.**

B). A Cide segue o regime jurídico tributário, por isso atende as regras de prescrição e decadência constantes do CTN, portanto, caso tenha transcorrido mais de 5 anos da data do primeiro dia do exercício seguinte ao que poderia ter ocorrido o lançamento (Art. 173, CTN), o juiz poderá reconhecer a decadência com a restituição dos valores, observado sempre o quinquênio retroativo para os valores restituídos (art. 168 CTN).